

RESOLUÇÃO Nº 160/2014
(Publicada no Diário Oficial de 23/12/2014)

Alterada pelas Resoluções nºs 101/15 e 94/16.

Ver Resolução nº 94/16, que determina manter o piso inicial de R\$ 611.991,60 (seiscents e onze mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), corrigidos pela IGPM, por mais um ano, com início em 01/09/2016.

Habilita a BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100140000327,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., CNPJ nº 61.074.506/0026-98 e IE nº 006.235.743NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir acessórios para agropecuária (arames farpados, ovalados, grampos para cerca, piscicultura e outros), lã de aço, pregos e galvanizados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

b) nas aquisições de fio máquina (NCM 7227.20.00, 7227.90.00, 7213.91.10, 7213.91.90, 7213.99.10, 7213.99.90 e 7217.10.90), nos termos da alínea “l”, inciso IX; de compostos de PVC (NCM 3901.20.29) e de polietileno de alta densidade (NCM 3901.20.29), nos termos do inciso XI e de zinco em lingotes (NCM 7901.11.11), nos termos da alínea “k”, inciso XXVI, todos do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder aos valores conforme discriminação a seguir:

PRAZO	VALOR	PERÍODO
Inicial	R\$611.991,60	01/09/2015 a 31/08/2017
1º ano	R\$747.311,09	01/09/2017 a 31/08/2018
2º ano	R\$882.630,59	01/09/2018 a 31/08/2019
3º ano	R\$1.017.950,08	01/09/2019 a 31/08/2020
4º ano	R\$1.153.269,57	a partir de 01/09/2020

Nota: A redação atual do art. 2 foi dada pela Resolução nº 94, de 01/11/16, Republicada no DOE de 24/11/16, efeitos a partir de 24/11/16.

Redação anterior dada ao art. 2 pela Resolução nº 101, de 01/09/15, Republicada no DOE de 25/09/15, efeitos a partir de 11/09/15 a 23/11/16:

“Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder aos valores conforme discriminação a seguir:”

PRAZO	VALOR	PERÍODO
<i>Início</i>	R\$611.991,60	01/09/2015 a 31/08/2016
1º ano	R\$747.311,09	01/09/2016 a 31/08/2017
2º ano	R\$882.630,59	01/09/2017 a 31/08/2018
3º ano	R\$1.017.950,08	01/09/2018 a 31/08/2019
4º ano	R\$1.153.269,57	a partir de 01/09/2019”

Redação originária, efeitos até 10/09/15:

“Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.058.882,12 (um milhão, cinqüenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e doze centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de janeiro/2014.”

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2014.

66ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente